



## COLÉGIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA: Sociedade das Filhas de N. Senhora do Sagrado Coração

CNPJ: 60.470.960/0002-28 / Fone: (11) 2783-5756 / Cel.: (11) 95215-0747

CEP: 03364-010 / Rua: Planalto, 15B – Vila Formosa – São Paulo - SP

Autorização de Funcionamento: Resolução n.º 1625 de 22/02/49

Reconhecimento: COGSP – DOE de 06/03/80

Diretoria de Ensino – D. E. – Leste 5



### **EDITAL 01/2024 PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

A Direção do COLÉGIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Escolar, torna público o presente edital com os prazos e normas aqui estabelecidos, considerando:

- I. O que determina a Lei 12.101/2009, Lei 12.868/2013 e o Decreto 8.242/2014.
- II. A necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, para o ano letivo de 2024;
- III. **Tratando-se este edital especificamente sobre a solicitação de renovação de bolsas concedidas em 2023;**
- IV. A complexidade do processo de seleção de beneficiários e os requisitos estabelecidos por lei para apuração da vulnerabilidade social;
- V. As orientações e regras fixadas por sua Mantenedora, a Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração.

#### **I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A concessão de bolsa de estudo aos alunos é uma prerrogativa do Colégio, dentro dos critérios estabelecidos, com validade para o ano letivo de 2024, de acordo com a legislação vigente, **não se constituindo o benefício em direito adquirido**, podendo ser alterado a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de idoneidade de documento apresentado.
2. Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo.  
**Parágrafo único - O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 15, da Lei 12.101/2009.**
3. A quantidade de bolsas de estudo oferecida, será definida pela Mantenedora em consonância com a legislação vigente, conforme o limite de seu orçamento anual.
4. A concessão de bolsa de estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e/ou projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, cursos livres, etc.
5. A concessão da bolsa de estudo abrange o valor da anuidade escolar.
6. **Para renovação o candidato deverá:**
  - a. **Atender integralmente às condições apresentadas neste edital;**
  - b. **Ter respeitado todas as regras estabelecidas no Termo Aditivo assinado no ano de 2023.**
  - c. **Estar matriculado no CNSSC e ser aprovado no ano letivo de 2023;**
  - d. **Comprovar renda familiar mensal “per capita” bruta, conforme perfil previsto no art. 14 da Lei 12.101/2009:**

I.A bolsa de estudo integral – 100% (cem por cento) – poderá ser concedida ao aluno cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de um salário mínimo e meio.

II.A bolsa de estudo parcial – 50% (cinquenta por cento) – poderá ser concedida a aluno cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de três salários mínimos.



## COLÉGIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA: Sociedade das Filhas de N. Senhora do Sagrado Coração

CNPJ: 60.470.960/0002-28 / Fone: (11) 2783-5756 / Cel.: (11) 95215-0747

CEP: 03364-010 / Rua: Planalto, 15B – Vila Formosa – São Paulo - SP

Autorização de Funcionamento: Resolução n.º 1625 de 22/02/49

Reconhecimento: COGSP – DOE de 06/03/80

Diretoria de Ensino – D. E. – Leste 5



### 7. Cumprir as etapas do calendário do processo de renovação de Bolsa de Estudo, assim estabelecidas:

1. Divulgação do Edital do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo	31/08/2023
2. Período de preenchimento dos formulários e entrega de documentos na secretaria do Colégio, devidamente envelopado, no horário: <b>Manhã: 8h às 11h30min e Tarde: 13h às 17h.</b>	01/09/2023 a 11/09/2023
3. Período de divulgação dos resultados	28/09/2023 a 29/09/2023
4. Período de matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo – on line	02/10/2023 a 04/10/2023

*Parágrafo único - Constitui-se motivo para desclassificação automática o não cumprimento do prazo de entrega do cadastro socioeconômico, bem como dos documentos, à Secretaria do CNSSC.*

## II. DA BOLSA DE ESTUDO

1. O custo da concessão de bolsa de estudo será assumido pela Escola e abrangerá o valor da anuidade escolar do ano vigente, excluindo qualquer outro custo inerente à vida escolar do beneficiado.
2. **A bolsa de estudo é intransferível**, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Escola.
3. A bolsa de estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas às normas e critérios adotados pela Escola, em consonância com a legislação vigente, determinantes à sua concessão, com validade para o ano letivo vigente.
4. Caso haja desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá acontecer inclusão de novos alunos, no decorrer do ano, que tenham sido pré selecionados neste edital, respeitando lista de espera para obtenção do benefício.

**Parágrafo Único – Caso não haja candidato habilitado aos critérios para obtenção da bolsa de estudo, conforme o que determina a Lei 12.101/2009, Lei 12.868/2013 e o decreto 8.242/2014, a Escola poderá realizar novo processo seletivo para complementação das bolsas exigidas pela legislação.**

## III. DA DOCUMENTAÇÃO

1. **Deverão ser apresentadas as cópias simples, dos documentos a seguir designados, conforme disposto na Lei 12.101/2009, sob pena de indeferimento do pedido:**
  - a. A apresentação de comprovação de registro ativo no CadÚnico habilita o candidato para a Bolsa de Estudos de 100%. (CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, comprovado por meio de documento emitido pela Secretaria de Assistência Social do município de residência do estudante ou do grupo familiar). Serão desconsiderados os casos de grupo familiar diferente do apresentado.
  - b. Última Declaração de Imposto de Renda dos pais e/ou responsáveis (todas as páginas). Os pais/ responsáveis, que não declaram Imposto de Renda deverão fazer de próprio punho a declaração de que são isentos. No caso de isentos, serão consultados no site da Receita Federal.
  - c. RG e CPF de todos os membros do grupo familiar (Entende-se como Grupo Familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia);
  - d. Comprovantes de renda, obrigatoriamente de todos os membros acima de 16 anos, do grupo familiar conforme especificações no item 3.3 e Carteira de Trabalho (cópia das páginas: foto, qualificação civil, páginas dos dois últimos registros com alteração salarial atualizada).
  - e. Comprovante de renda de recebimento de aluguel, benefícios assistenciais e de pensão alimentícia e/ou por morte.
  - f. Último comprovante de despesas com educação tais como: línguas, esporte, danças, cursos universitários e/ou técnicos de todos os membros do grupo familiar.



## COLÉGIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA: Sociedade das Filhas de N. Senhora do Sagrado Coração

CNPJ: 60.470.960/0002-28 / Fone: (11) 2783-5756 / Cel.: (11) 95215-0747

CEP: 03364-010 / Rua: Planalto, 15B – Vila Formosa – São Paulo - SP

Autorização de Funcionamento: Resolução n.º 1625 de 22/02/49

Reconhecimento: COGSP – DOE de 06/03/80

Diretoria de Ensino – D. E. – Leste 5



- g. Recibo do último pagamento de aluguel ou de financiamento de Imóvel (em caso de aluguel Contrato de Locação).
- h. Última conta de água, luz, condomínio, telefone, internet, TV, transporte, plano de saúde e outras se possuírem.
- i. Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito no caso de um deles não constar no grupo familiar do aluno, por essas razões, em caso de separação de fato, declaração de próprio punho informando a situação.
- j. Atestado Médico com CID que comprove a existência de doença crônica no grupo familiar, quando as houver. São consideradas doenças crônicas aquelas indicadas na Portaria Interministerial n.º. 2.998, de 23/08/2001, dos Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e da Saúde: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.
- k. Documento do automóvel – CRV (Certificado de Registro de Veículos). Se o veículo for cedido: É necessário apresentar Declaração de Cedência do Veículo, reconhecida em cartório, com cópia do CRV e identidade do proprietário.
2. **Os responsáveis pelo candidato, caso não possuam um ou mais dos comprovantes solicitados, poderão declarar de próprio punho, datar e assinar, sendo ainda passivo de outras comprovações, se necessário.**
3. **São considerados comprovantes de rendimentos válidos dos membros do grupo familiar, maiores de 16 anos:**
- 3.1 **Se empregado:** Cópia dos seis últimos contracheques dos membros do grupo familiar, Carteira de Trabalho (CTPS) dos maiores de 18 anos (cópia das páginas: foto, qualificação civil, páginas dos dois últimos registros com alteração salarial atualizada).
  - 3.2 Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal, Rescisão Contratual e Comprovante de Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
  - 3.3 **Se desempregado:** Carteira de Trabalho (cópia das páginas da foto, qualificação civil, dois últimos contratos e da página seguinte em branco), juntamente com Comprovante de seguro desemprego fornecido pela Caixa Econômica Federal, Rescisão Contratual e Comprovante de Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
  - 3.4 **Para os que nunca trabalharam:** cópia da folha da foto, da qualificação civil e da primeira página de registro em branco. No caso de estagiários, enviar cópia do contrato.
  - 3.5 **Se Autônomo:** Guia de Recolhimento do INSS dos três últimos meses compatível com a renda declarada, ou DECORE (original eletrônico) - declaração fornecida por contador inscrito no CRC, constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce endereço, retirada mensal nos últimos três meses e fotocópia da Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) das páginas da foto, qualificação civil, dois últimos contratos e da página seguinte em branco.
  - 3.6 **Se Empregador ou Sócio Proprietário:** Cópia simples Contrato Social; Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e DECORE (original - eletrônico) - declaração fornecida por contador inscrito no CRC, constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce endereço e retirada mensal nos últimos três meses. No caso de inatividade da empresa, por mais de um ano, apresentar a declaração de inatividade expedida pela Receita Federal.
  - 3.7 **Se Aposentado ou Pensionista:** Cópia simples do Comprovante de Recebimento de Proventos da Aposentadoria ou de Pensão dos últimos três meses constando o valor Bruto do benefício.
  - 3.8 **Se Separado ou Divorciado:** Cópia simples dos três últimos comprovantes de recebimento e/ou pagamento de pensão alimentícia.
  - 3.9 **Se trabalhadores do mercado informal:** Apresentar declaração de próprio punho, informando à atividade que exerce e o valor total que recebe mensalmente, com data e assinatura, juntamente com fotocópia da Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) das páginas da foto, qualificação civil, dois últimos contratos e da página seguinte em branco.



## COLÉGIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA: Sociedade das Filhas de N. Senhora do Sagrado Coração

CNPJ: 60.470.960/0002-28 / Fone: (11) 2783-5756 / Cel.: (11) 95215-0747

CEP: 03364-010 / Rua: Planalto, 15B – Vila Formosa – São Paulo - SP

Autorização de Funcionamento: Resolução n.º 1625 de 22/02/49

Reconhecimento: COGSP – DOE de 06/03/80

Diretoria de Ensino – D. E. – Leste 5



### VI. DO PROCESSO DE ANÁLISE

1. A Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial o grupo familiar e a renda familiar bruta:
  - 1.1 Entende-se como Grupo Familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruem da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filhos, enteados, irmãos, avós; quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do (a) chefe do grupo familiar.
  - 1.2 Entende-se como Renda Familiar Bruta o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.
2. O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:
  - 2.1 O Assistente Social somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados.
  - 2.2 Os casos em que a documentação não esteja completa serão automaticamente indeferidos.
  - 2.3 A Assistente Social fará a análise de todos os processos em consonância com a documentação recebida.
  - 2.4 Nos casos em que a profissional de Serviço Social julgar necessário, este poderá:
    - a. Solicitar novos documentos.
    - b. Agendar entrevista com o Responsável.
    - c. Realizar visita domiciliar.
3. Após análise técnica dos documentos, a Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado à Comissão de Bolsa de Estudo, responsável pela decisão final sobre a concessão ou indeferimento do benefício de acordo com a quantidade disponível de vagas para Bolsistas e o cumprimento de todas as regras de regimento escolar.

### VII. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

1. **A manutenção da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsas de Estudo, segundo os critérios estabelecidos neste edital.**
2. **É condição essencial para a manutenção da bolsa que o aluno:**
  - a. **Seja aprovado no ano letivo em curso.**
  - b. **Não possua ocorrência disciplinar grave.**
  - c. **Tenham respeitado o Regimento Escolar durante o ano de 2023.**
3. Constituem-se motivos para alteração no percentual de bolsa, cancelamento total da bolsa e não renovação da mesma:
  - a. Redução do número bolsas que a instituição poderá dispor para o ano subsequente.
  - b. Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato.
  - c. Desistência ou transferência de instituição de ensino.
  - d. Constatação, a qualquer tempo, da não veracidade das informações prestadas à Instituição.
  - e. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo.
4. O parecer da Análise de Renovação de Bolsa de Estudo será preenchido em formulário próprio pela Comissão e repassado em cópia à Secretaria do CNSSC
5. O resultado do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo para 2024 poderá ser obtido junto a Secretaria do CNSSC, a partir da data indicada no cronograma, conforme constante no item 1.4 do presente edital.



## COLÉGIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA: Sociedade das Filhas de N. Senhora do Sagrado Coração

CNPJ: 60.470.960/0002-28 / Fone: (11) 2783-5756 / Cel.: (11) 95215-0747

CEP: 03364-010 / Rua: Planalto, 15B – Vila Formosa – São Paulo - SP

**Autorização de Funcionamento:** Resolução n.º 1625 de 22/02/49

**Reconhecimento:** COGSP – DOE de 06/03/80

**Diretoria de Ensino – D. E. – Leste 5**



6. Aqueles cuja bolsa de estudo for deferida, deverão comparecer à Secretaria para efetuar a matrícula, no prazo estipulado, para assinar o contrato educacional e o termo aditivo de concessão de bolsa de estudo.
7. **O não comparecimento do responsável para assinatura do contrato educacional e do Termo Aditivo de concessão de bolsa de estudo, no período estipulado, implicará no cancelamento do benefício, sendo este destinado a outro aluno solicitante.**
8. O Termo Aditivo de concessão de bolsa de estudo será preenchido pelo CNSSC e deverá estar em consonância com o deferimento da Comissão de Bolsa de Estudo.
9. **Não haverá revisão da decisão que deferir ou indeferir a concessão de bolsa de estudo.**
10. ***O parecer de Concessão de Bolsa de Estudo será assinado pela Direção ou seu Representante Legal do CNSSC, este documento fará parte do processo de concessão de bolsa de estudo e será arquivado, pelo prazo de dez anos, junto com os demais formulários e documentos anexados.***
11. A bolsa de estudo se encerra conforme o término previsto no parecer e no Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, com duração de um ano; não há renovação automática; o processo de renovação de bolsa de estudos é realizado anualmente.

### VIII. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

1. Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas, o bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:
  - a. Descumprimento dos prazos e normas estabelecidas no Edital;
  - b. Fraude ou omissão de informações ou documentos solicitados para comprovação de no processo de concessão de bolsa de estudo;
  - c. **Estar inadimplente com anuidade escolar;**
  - d. Inexistência de vulnerabilidade socioeconômica;
  - e. Transferência ou desistência do bolsista;
  - f. **Descumprimento do Projeto Político Pedagógico Pastoral e do Regimento Escolar.**

### IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **A Bolsa de Estudo será concedida a partir da assinatura do Termo Aditivo para o ano letivo de 2024.**
2. O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.
3. O atendimento de assuntos sobre Concessão de Bolsa de estudos será realizado **EXCLUSIVAMENTE** pelo Serviço Social; que utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pela família, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).
4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsa de Estudo.
5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.